



CONGRESSO NACIONAL

MPV 621

00187

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 621/2013

Autor

Senador Cássio Cunha Lima

Partido

PSDB

1. ☐ Supressiva

2. ☐ Substitutiva

3. ☐ Modificativa

4. ☒ Aditiva

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se, no art. 9º, § 1º, inciso III, da Medida Provisória 621/2013, a expressão "*comprovado pelo Certificado de Proficiência em Língua Portuguesa para Estrangeiros (Celpe-Bras) Intermediário Superior*", para que tenha a seguinte redação:

III - possuir conhecimentos de língua portuguesa, comprovado pelo Certificado de Proficiência em Língua Portuguesa para Estrangeiros (Celpe-Bras) Intermediário Superior.

JUSTIFICATIVA

O Brasil adota o Celpe-Bras como instrumento legal existente para aferir a proficiência de estrangeiros na língua portuguesa.

Diante da importância de haver a devida comunicação entre o médico e o paciente, notadamente para a formulação do diagnóstico nosológico, torna-se, portanto, necessária a adoção do Celpe-Bras para garantir o perfeito domínio da língua portuguesa pelos médicos estrangeiros.

PARLAMENTAR

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 15/02/2013, às 12:10
Givago Costa, Mat. 257610